

DOM 15/05/2001

15-0071/2001

"Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A.T.L. nº 081/01

Processo nº 2000-0.216.261-6

São Paulo, 11 de maio de 2001

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 354/00, que, encaminhado por meio do Ofício ATL nº 092/00, tem por objetivo acrescentar, à lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101.

Como já ressaltado na Exposição de Motivos que a acompanhou, a propositura em pauta intenta atualizar a lista municipal, na estrita conformidade daquela editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

A mensagem original previa que a lei entraria em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001. Ocorre que, como o projeto em questão não foi aprovado na anterior Legislatura, impõem-se, em atendimento ao princípio constitucional da anterioridade, insculpido no artigo 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal vigente, que, nesse particular, seja a propositura objeto de alteração, de modo a considerar que, convertida em lei, os correspondentes efeitos produzam-se a partir de 1º de janeiro de 2002.

Assim justificada, solicito seja a presente mensagem aditiva integrada, para todos os efeitos legais, ao projeto original, para cuja tramitação encareço regime de urgência, em razão, ainda, do mesmo princípio constitucional antes citado.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY

Prefeita

Anexo: a alteração proposta.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº 081/01

Alteração proposta ao Projeto de Lei nº 354/00

Substitua-se a redação do artigo 4º pela seguinte:

"Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.""